



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 55 12024

Solicita informações do Poder Executivo Municipal, referente as ruas, logradouros, prédios e praças públicas sem nomenclatura.

O Vereador abaixo firmado, membro efetivo desta colenda casa de leis, após tramitação regimental, vem solicitar informações do Poder Executivo Municipal, referente as ruas, logradouros e prédios públicos sem nomenclatura.

- 1) quantas ruas, avenidas, logradouros, prédios, praças e próprios públicos não possuem nomenclatura em nosso município?
- 2) Solicitamos a listagem completa dos itens supra mencionados, a fim de sanarmos essa situação, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação em atenção ao ofício circular DCF nº 50/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (anexo), tendo em vista, que segundo dados do IBGE, em nosso Estado existem cerca de novecentos e vinte mil pontos de endereço sem numeração e nomenclatura, evidenciando uma lacuna significativa na regularização do registro de domicílios. Tendo em vista que a nomenclatura de prédios, vias, logradouros, praças e demais próprios públicos é de competência exclusiva do Poder Legislativo, necessitamos dessas informações para que possamos sanar essas questões, através de leis específicas para regularizar cada lacuna existente. Essa regularização é importante tanto para o município, como para os cidadãos e também para os correios.


Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

14. 651124

Câmara Municipal de Vereadores Caçapava do Sul-RS ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROTOCOLO Data: <u>19/11/24</u> Horário: <u>12 h 33 min</u> _____ Servidor (a)
--

DOCUMENTO OCULTO NO SISTEMA

Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP: 96570-000, Centro, Caçapava do Sul/RS

Fone: (55) 3281-2044 - E-mail: assessoriajuridicacamaracp@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício Circular DCF nº 50/2024

Porto Alegre, 04 de novembro de 2024.

Aos senhores
Prefeitos e
Presidentes de Câmaras Municipais

Assunto: Identificação de logradouros e numeração de domicílios no Município

Prezados,

De acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativos ao Censo de 2022, o Brasil possui 24,4 milhões de endereços sem numeração, o que representa 22,8% do total de endereços registrados. Ademais, há 2,7 milhões de endereços situados em logradouros que não possuem nome. **No Estado do Rio Grande do Sul, nossa realidade é igualmente preocupante: mesmo à época foi constatada a existência de cerca de 920 mil pontos de endereços sem numeração, evidenciando significativa lacuna na regularização do registro de domicílios.**

Cabe destacar que a competência para a denominação e identificação dos locais públicos é do Poder Público Municipal, em atenção ao artigo 30 da Constituição Federal, alinhado ao princípio da autonomia municipal.

A regularização de logradouros e a numeração dos endereços é uma medida essencial para assegurar o exercício pleno da cidadania. A ausência de endereços adequadamente identificados compromete o acesso dos habitantes a serviços públicos fundamentais, como saúde, educação e segurança, além de dificultar a comunicação e a mobilidade urbana. A identificação correta de cada domicílio é crucial para a efetividade das políticas públicas e para a implementação de programas sociais que visam atender à população de maneira adequada.

Diante do exposto, em conformidade com as atribuições conferidas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) pelo art. 71 da

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)
<http://www.tce.rs.gov.br/>

Página
91

Documento
05240-0299/24-3

Página da
peça
1

Peça
6217159

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P04997EF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Constituição Estadual, aponta-se mediante o presente ofício a necessidade de adoção de medidas efetivas para a regularização da numeração e nomenclatura dos logradouros nos municípios gaúchos, forte na importância desta ação para a cidadania, para a eficiência da administração pública e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Roberto Tadeu de Souza Júnior,
Diretor de Controle e Fiscalização.

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)
<http://www.tce.rs.gov.br/>

Página
92

Documento
05240-0299/24-3

Página da
peça
2

Peça
6217159

DOCUMENTO DE ACESSO
RESTRITO

ACESSO
P04997EF

Assinado digitalmente por: Roberto Tadeu de Souza Junior em 04/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A5B5.7A7B.E38F.83EE.EF25.